

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES JOVENS



Parlamento Jovem

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

**ENTENDA O
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

DIFERENÇA DOS PODERES

Poder Executivo é direcionado pelos chefes de estado, aqui no Brasil, seria o presidente, os governadores e os prefeitos. Assim, o Poder Executivo tem a função de administrar os interesses da nação e direcionar o povo de forma a fazê-los submissos às ordenanças legais. (o Poder Executivo só pode fazer aquilo que está dentro da Lei)

O Poder Judiciário é direcionado aos juizes incumbidos de julgar fatos e conflitos ocorridos em consequência de alguma lei estabelecida pelo Poder Legislativo e aplicá-la aos envolvidos decidindo de forma imparcial e baseada em provas quem está com a razão e quem deve ser punido.

O Poder Legislativo é direcionado ao congresso, parlamento, assembleia ou câmaras. Esses possuem o dever de elaborar leis para a sociedade em geral para que não haja diferenças entre um grupo e outro. Também possui a função de fiscalizar o Poder Executivo verificando a veracidade de orçamentos públicos, licitações, contratos firmados e ainda a contratação de funcionários públicos.

1. Quais são as funções dos vereadores na Câmara Municipal?

Função Legislativa

É a principal, pois é concentrada na elaboração e votação de leis e estende-se a todos os assuntos de competência do município. Cabe aos seus membros o direito de elaborar os projetos de lei, apresentar emendas aos projetos de lei elaborados pelo prefeito, aprová-los, rejeitá-los e ainda acatar ou rejeitar os vetos do prefeito, entre outros.

Função de Controle e Fiscalização

É de competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, ou seja, de prefeitos, de secretários municipais e da Administração Indireta. Cabe também à Câmara exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, o que acontece por meio do julgamento das contas do prefeito, que são apresentadas anualmente no balanço geral do município

Função Judiciária

A Câmara Municipal processa e julga o prefeito municipal e os vereadores por infrações político-administrativas. A pena imposta a prefeitos e vereadores é a decretação da perda do mandato.

Função de Assessoramento

A função de assessoramento da Câmara ao prefeito expressa por meio de indicações aprovadas pelo plenário. A indicação é uma sugestão do Legislativo ao Executivo – para a prática ou abstenção de atos administrativos da competência exclusiva do prefeito – e funciona, na verdade, como um simples lembrete.

Função Administrativa

A função administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas comissões, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

2. Quantos Vereadores compõem a Câmara de Palmeira e como é feita a escolha dos representantes da população em cada legislatura?

O Poder Legislativo possui nove Vereadores, que são eleitos pelo sistema proporcional, através do voto direto e secreto para uma Legislatura de quatro anos.

3. O que é o Plenário da Câmara Municipal?

É o órgão supremo de deliberação da Câmara Municipal, composto pelos vereadores eleitos e investidos na forma da lei. Em Plenário são feitas as discussões e votações das proposições.

4. O que é Mesa Diretora?

É o órgão colegiado de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal constituída por quatro membros, eleitos para mandato de dois anos, não sendo permitida reeleição.

5. Quais os cargos da Mesa Diretora?

Na Câmara Municipal de Palmeira os cargos da Mesa Diretora são os de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

6. O que são as Comissões da Câmara Municipal e quais são as suas finalidades?

As Comissões da Câmara Municipal são órgãos colegiados de dois tipos:

a) **Comissões Permanentes:** São de caráter eminentemente técnico-legislativo e especializado, que têm por finalidade examinar os detalhes técnicos e o interesse público das proposições, isto é, estudar, discutir, convocar autoridades para esclarecimentos, realizar audiências públicas, acompanhar os planos e programas governamentais. Cabe também, a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito de seu campo temático ou área de atividade. A Câmara de Palmeira conta com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação; a Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização; a Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia; e a Comissão de Urbanismo e Obras Públicas. Todos os projetos de lei são analisados pelas Comissões Permanentes que emitem parecer favorável ou não para só então ser votado em Plenário. Os Projetos de Lei protocolados em regime de urgência urgentíssima, caso aprovado em Plenário, é dispensado o encaminhamento às Comissões Permanentes.

b) **Comissões Temporárias:** São as criadas para desempenhar determinada tarefa, que assumem a forma de comissão especial e de representação.

7. Como são constituídas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal?

Cada Comissão Permanente será composta de três membros, os quais serão eleitos pelo Plenário observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, pelo prazo de dois anos, permitida a recondução. As Comissões Permanentes podem solicitar ao Plenário prazo de até 45 dias para analisar e emitir parecer sobre as proposições.

8. O que são Comissões Especiais?

As Comissões Especiais são aquelas constituídas para fins pre-determinados, por deliberação do Plenário.

9. O que é Comissão de Inquérito?

É uma comissão temporária com poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais. São criadas para apuração de fato determinado, como algum acontecimento relevante e de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município de Palmeira.

10. O que é Comissão de Representação?

As Comissões de Representação são constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou em requerimento escrito por Vereador, aprovado em Plenário.

11. O que é Legislatura?

As Legislaturas têm a duração de quatro anos que coincide sempre com a duração do mandato dos Vereadores. Uma Legislatura divide-se em Sessões Legislativas Ordinárias, que constituem o calendário anual de trabalhos da Câmara.

12. O que é Recesso Legislativo?

Em Palmeira, é o período entre 1º e 31 de janeiro, considerado como as férias dos parlamentares, em que a Câmara Municipal só pode reunir-se por convocação extraordinária.

13. O que é Sessão Ordinária?

É a sessão plenária realizada apenas uma vez por semana, no decorrer do Período Legislativo Ordinário, destinada à discussão e votação de matérias pelo Plenário, comunicados da Mesa, dos Líderes e dos demais Parlamentares, com duração máxima de três horas, podendo ser prorrogada.

14. O que é Sessão Extraordinária?

É a sessão plenária convocada exclusivamente para discussão e votação de determinada matéria.

15. O que é Sessão Solene?

A Sessão Solene destina-se à comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo da Mesa ou por deliberação do Plenário, não exige quorum mínimo de presença e os convidados podem ser admitidos à Mesa e em Plenário. São as convocadas para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, comemorar fatos históricos instalar Legislaturas e proceder entrega de honrarias.

16. O que é Sessão Itinerante?

São aquelas realizadas fora das dependências da Câmara, em bairros, comunidades do município, associações de moradores, igrejas, escolas, etc., a critério da Mesa Diretora, ou por requerimento de qualquer dos Vereadores, aprovado pela maioria dos seus membros, contendo data, horário e local para realização da sessão.

17. Qual o quorum de presença para a abertura da Sessão?

Será realizada a verificação de presença, a sessão somente prosseguirá se contar com a maioria absoluta dos Vereadores (5). Não se verificando esse 'quorum', o Presidente aguardará até cinco minutos. Persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará encerrada a sessão.

18. Em quantas partes se divide uma Sessão Ordinária da Câmara e quais são elas?

De acordo com o Art. 81 do RI, divide-se em três partes, que são: 1. Expediente 2. Ordem do Dia 3. Explicação Pessoal.

19. O que é Expediente?

O Expediente é a fase da Sessão Ordinária destinada a leitura da ata da sessão anterior e em seguida, o sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

20. O que é Uso da Palavra?

O Uso da Palavra é a parte da Sessão Ordinária destinada a comunicações por parte dos parlamentares, previamente inscritos em livro especial, podendo cada um falar por quinze minutos, contando com o aparte de outros Vereadores.

21. O que é Aparte?

Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador no Uso da Palavra, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativo ao seu pronunciamento.

22. O que é Ordem do Dia?

É a fase da Sessão Ordinária destinada a discussão e votação das proposições apresentadas na Câmara Municipal. Os Projetos de Lei discutidos e votados na Ordem do Dia foram previamente analisados pelas Comissões Permanentes, formadas por Vereadores, que emitem pareceres favoráveis ou não ao tema, salvo em casos de urgência urgentíssima aprovada em Plenário.

23. O que é Explicação Pessoal?

É a parte da Sessão Ordinária destinada aos Vereadores que solicitarem, o direito de tratar de algum tema relacionado com assuntos tratados em Sessão ou relacionado com o mandato, cabendo a cada um o tempo de três minutos.

24. O que é Questão de Ordem?

É um instrumento importante nos trabalhos legislativos, que é utilizado em sessão plenária, por qualquer Vereador, quando encontra obscuridade ou omissão na interpretação do Regimento Interno da Câmara, desde que indique o artigo desobedecido. A Questão de Ordem poderá ser proposta em qualquer parte da Sessão. É uma das atribuições específicas do Presidente Câmara resolver de maneira soberana às Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão proferida ou criticá-la, na Sessão em que foi requerida.

25. O que é Processo Legislativo?

Processo Legislativo é o conjunto de normas a serem seguidas pelo Executivo e Legislativo que visam à elaboração de emendas constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções, mediante a colaboração entre os Poderes Municipais. São as iniciativas para apresentar as matérias na Câmara; as emendas; o estudo técnico nas comissões; a discussão e deliberação no Plenário; Sanção ou Veto; Promulgação e Publicação.

26. O que são Proposições?

Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário. As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativo, Projetos de Resoluções, Ante-projetos, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Moções, Emendas, Sub emendas e Recursos. As proposições podem ser retiradas por seus autores.

27. O que são projetos e como se diferenciam uns dos outros?

A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciadas dentro de quarenta e cinco (45) dias, a contar do recebimento. A iniciativa de Decreto Legislativo e de Resoluções são de competência exclusiva da Câmara, com efeito externo para o Decreto e interno quanto a Resolução, são matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, de caráter político, e, sendo assim, não está sujeito à sanção do prefeito.

28. O que é Emenda ?

Emenda é uma proposição acessória ou secundária, destinada a alterar a forma ou a substância de outras proposições —chamadas principais —às quais se vincula indissolúvelmente em todas as fases da tramitação.

a) supressiva — objetiva erradicar qualquer parte de outra proposição;

b) aglutinativa —resulta da fusão de outras emendas, ou de uma emenda com o texto da matéria principal, a fim de formar um novo texto, com objetivos aproximados;

c) substitutiva — é apresentada como sucedânea de parte de outra proposição; d) modificativa —altera a proposição sem modificar substancialmente seu conteúdo;

e) aditiva — acrescenta disposições novas à proposição principal.

29. O que é Substitutivo?

Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado pelo autor, sendo o Poder Executivo, um Vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

30. O que é Indicação?

A Indicação é uma proposição que tem a finalidade de sugerir ao Poder Executivo, a execução de medidas fora do alcance do Poder Legislativo.

31. O que é Moção?

A Moção é uma proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

32. O que é Requerimento?

Requerimento é a proposição dirigida à Mesa, ao Presidente ou para outra entidade pública, elaborada por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara. Os requerimentos são escritos ou verbais, sujeitos à decisão do Presidente ou sujeitos à deliberação do Plenário.

33. O que é Pedido de Vista?

É a solicitação, para estudo da proposição, feita por qualquer Vereador, deliberado pelo Plenário, durante o encaminhamento de votação. Quando há o Pedido de Vista adia-se a discussão da matéria e abre-se prazo para que o autor do Pedido de Vista possa apresentar relatório sobre a matéria. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

34. Quais são os processos de votação?

Utilizam-se os processos simbólico e o nominal. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, determina que os Vereadores favoráveis à aprovação permaneçam sentados e os contrários se levantem, proclamando o resultado manifesto dos votos. Pelo processo nominal, o Vereador responde “sim”, “não” ou “abstenção”.

35. Quando se exige maioria qualifi cada de dois terços dos vereadores para aprovação, nas deliberações da Câmara?

Em casos de:

- a) alienação de bens imóveis;
- b) concessão de honrarias;
- c) concessão de moratória, privilégios e remissão de dívida;
- d) realização de sessão secreta ;
- e) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- f) alteração do nome do Município ou de Distrito;
- g) destituição de componente da Mesa Executiva;
- h) representação contra o Prefeito Municipal; e
- i) Lei Orgânica, obedecido o rito próprio.

36. Que matérias exigem maioria absoluta (metade + 1) para aprovação?

Em casos que se referem ao:

- a) Regimento interno;
- b) Código Tributário;
- c) Denominação de próprios e logradouros públicos;
- d) Rejeição de veto;
- e) Zoneamento e uso do solo;
- f) Código de Edificações e Obras;
- g) Estatutos dos Servidores Públicos Municipais;
- h) Criação de cargos públicos e aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais;
- i) Política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 32, inc. XIII, desta lei; e
- j) Código de Posturas.

37. Qual o destino dado à proposição, após aprovada em definitivo pela Câmara Municipal?

A Proposição é encaminhada à Sanção ou à Promulgação. O Projeto de Lei é encaminhado à Sanção; o Decreto Legislativo, a Resolução e a Emenda à Lei Orgânica Municipal, que não dependem da Sanção governamental, são encaminhados à promulgação, assim como o projeto de lei cujo veto não tenha sido mantido pela Câmara.

38. O que é Sanção e como pode ser?

Sanção é o ato pelo qual o Prefeito exterioriza, expressa ou tacitamente, sua aquiescência ao projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de Sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

39. O que é veto?

Veto é o ato pelo qual o Prefeito nega Sanção, no todo ou em parte, a projeto aprovado pela Câmara.

40. De que instrumentos a Câmara Municipal dispõe para exercer a fiscalização e o controle?

A fiscalização e o controle podem ser exercidos mediante a instituição de comissões parlamentares de inquérito, pedidos escritos de informações a autoridades do Poder Executivo, convocação de autoridades para prestar informações perante o Plenário da Câmara ou comissões e propostas de fiscalização e controle, bem como pela investigação de petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão de autoridades ou entidades públicas.

41. O que acontece quando um Projeto de Lei é rejeitado pela maioria dos Vereadores?

A matéria de Projeto de Lei rejeitado ou prejudicado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

42. Existe sanção legal, no caso de não atendimento a requerimento de informação pelas autoridades do Poder Executivo?

Sim, a recusa ou o não atendimento a requerimento de informações, no prazo de trinta dias, assim como o fornecimento de informações falsas implicam crime de responsabilidade.

43. Que são Projetos de Lei de Créditos Adicionais?

Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais objetivam alterar a Lei Orçamentária Anual, mediante reforço da programação em andamento (créditos suplementares), inclusão de despesas não contidas na Lei Orçamentária (créditos especiais) ou para atender despesas imprevisíveis ou urgentes (créditos extraordinários). Os recursos que os viabilizam podem advir do excesso de arrecadação, do cancelamento de despesas constantes da Lei Orçamentária, de operações de crédito ou de saldo financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior devidamente comprovado. Os Créditos Adicionais são analisados pela Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização antes de ser votado em Plenário.

44. O que é Plano Plurianual (PPA)?

O Plano Plurianual é a Lei que estabelece, de forma setorial e regionalizada, as diretrizes e metas da administração pública municipal direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Deve ser apresentado no primeiro ano de cada período de governo, e submetido a apreciação da Câmara Municipal até o dia trinta e um de agosto, sob pena de crime de responsabilidade do prefeito. O PPA é analisado pela Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização antes de ser votado em Plenário.

45. O que é Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)?

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o Plano Plurianual, compreende as metas e prioridades da administração pública do Município de Palmeira para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações da legislação tributária, estabelece a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, bem como define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do governo municipal. A LDO é analisada pela Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização antes de ser votado em plenário.

46. O que é Lei Orçamentária Anual (LOA)?

A Lei Orçamentária Anual compreende o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social. É nessa Lei que se estima a receita e se fixa a despesa que a Administração está autorizada a realizar num determinado exercício financeiro. Sendo um instrumento de execução do planejamento governamental, a Lei Orçamentária deve ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LOA é analisada pela Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização antes de ser votado em plenário.



PARLAMENTO JOVEM

Palmeira - Pr.

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Dispõe sobre a coleta de lixo eletrônico no Município de Palmeira.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Palmeira que trabalham com produtos eletrônicos, ficam obrigados a destinar, local adequado, visível e de fácil acesso, para depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico.

Parágrafo único. Nas proximidades dos locais indicados no caput deste artigo, deverá conter advertência escrita, com fonte em tamanho considerável, com os seguintes dizeres: “Colabore com o Meio Ambiente, deposite aqui seu lixo eletrônico: celulares, computadores, impressoras, câmeras fotográficas, televisões e acessórios tecnológicos.”

Art. 2º - É responsabilidade do Poder Executivo, através de órgão competente, proceder, semestralmente, a coleta e a devida destinação do que fora depositado, conforme normas ambientais.

§1º O Poder Executivo poderá adotar as políticas preventivas e repressivas necessárias para ultimação do determinado no caput deste artigo, podendo, inclusive, firmar parcerias privadas e terceirizar serviços, desde que respeitando o que determina a legislação vigente.

§2º Em hipótese dos locais destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico não possuírem mais espaço, os responsáveis pelo estabelecimento poderão requerer diretamente junto ao órgão responsável o recolhimento em prazo inferior ao do caput deste artigo.

§3º Se detectada qualquer irregularidade cometida pelo estabelecimento responsável quanto à coleta, caberá ao ente público aplicar medidas repressivas como multa, advertência, notificação, dentre outras que entenda cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após seis meses da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 12 de Maio de 2014.

GUSTAVO KAPP HARTMAN
Vereador Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Rua Cel. Vida, 211 - Palmeira - Paraná - Brasil - CEP: 84.130-000 / Fone: (42) 3252-1785 - Email: contato@camarapalmeira.pr.gov.br
www.camarapalmeira.pr.gov.br



PARLAMENTO JOVEM

Palmeira - Pr.

Justificativa

O Lixo Eletrônico são materiais eletrônicos que são descartados. Esse tipo de lixo tem se tornado um grande problema ambiental quando não descartado em locais adequados. Podemos citar como exemplos de lixo eletrônico: celulares, computadores, impressoras, câmeras fotográficas, televisões e acessórios tecnológicos, este descarte é feito quando o equipamento apresenta defeito ou se torna ultrapassado. Como estes equipamentos possuem substâncias químicas (chumbo, mercúrio, etc.) em suas composições, podem provocar contaminação do solo e da água, conseqüentemente afetando a qualidade de vida dos seres humanos pelo descarte inadequado. Estes equipamentos são compostos também por grande quantidade de plástico, metais e vidro, que demoram muito tempo para se decompor no solo. Diante do exposto, nossa proposta consiste em realizar coleta e destinação adequada, ao Lixo Eletrônico, bem como a conscientização da população sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente provocado pelo descarte inadequado desse lixo.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 12 de Maio de 2014.

GUSTAVO KAPP HARTMAN
Vereador Júnior



PARLAMENTO JOVEM

Palmeira - Pr.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Súmula: Institui a Feira de Profissões no município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a feira de profissões, a ser realizada anualmente, passando a fazer parte do Calendário oficial do Município de Palmeira.

Art. 2º A Feira de Profissões terá como objetivos principais:

I - proporcionar ao estudante de ensino médio o conhecimento das diversas profissões disponíveis em cursos técnicos, de tecnologia e de graduação;

II - possibilitar o contato e a troca de experiência com profissionais do mercado;

III - promover a realização de palestras, seminários, congressos, exposições, exibições audiovisuais, conferências e outras formas possíveis que possibilitem a difusão da informação sobre as especificidades de cada uma das profissões disponíveis pelas instituições de ensino técnico existentes no município de Palmeira;

Art. 3º A Feira terá como público-alvo, estudantes do ensino médio, professores e demais interessados que buscam uma nova colocação no mercado de trabalho, por meio da capacitação técnica.

Art. 4º Da Feira de Profissões poderão participar com expositores, as instituições públicas e particulares de ensino superior e técnico-profissionalizante, bem como de empresas cuja atividade esteja relacionada com as profissões disponíveis para consulta no evento.

Art. 5º As instituições situadas no município de Palmeira que inscritas para expor poderão participar da Feira de Profissões apresentando seus cursos por meio de divulgação institucional, promoção, patrocínio, apoio cultural, além de estandes e quiosques montados no recinto do evento.

Art. 6º A divulgação do evento e sua respectiva cobertura jornalística serão realizadas, prioritariamente, pelos canais de comunicação públicos existentes.

Art. 7º A coordenação geral da feira compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela organização, infraestrutura e distribuição dos espaços a cada expositor, juntamente com uma Comissão formada conforme a necessidade e disponibilidade do Poder Executivo, da qual devem fazer parte, além dos representantes indicados por este; representantes das instituições de ensino públicas ou particulares, existentes no município de Palmeira.

Paragrafo único - Aos participantes da Comissão Organizadora não caberá remuneração específica para tal atuação;

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2015

ANA PAULA WENDLER
Vereadora Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Rua Cel. Vida, 211 - Palmeira - Paraná - Brasil - CEP: 84.130-000 / Fone: (42) 3252-1785 - Email: contato@camarapalmeira.pr.gov.br
www.camarapalmeira.pr.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI Nº

Súmula: Institui a Feira de Profissões no município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a feira de profissões, a ser realizada anualmente, passando a fazer parte do Calendário oficial do Município de Palmeira.

Art. 2º A Feira de Profissões terá como objetivos principais:

I - proporcionar ao estudante de ensino médio o conhecimento das diversas profissões disponíveis em cursos técnicos, de tecnologia e de graduação;

II - possibilitar o contato e a troca de experiência com profissionais do mercado;

III - promover a realização de palestras, seminários, congressos, exposições, exibições audiovisuais, conferências e outras formas possíveis que possibilitem a difusão da informação sobre as especificidades de cada uma das profissões disponíveis pelas instituições de ensino técnico existentes no município de Palmeira;

Art. 3º A Feira terá como público-alvo, estudantes do ensino médio, professores e demais interessados que buscam uma nova colocação no mercado de trabalho, por meio da capacitação técnica.

Art. 4º Da Feira de Profissões poderão participar com expositores, as instituições públicas e particulares de ensino superior e técnico-profissionalizante, bem como de empresas cuja atividade esteja relacionada com as profissões disponíveis para consulta no evento.

Art. 5º As instituições situadas no município de Palmeira que inscritas para expor poderão participar da Feira de Profissões apresentando seus cursos por meio de divulgação institucional, promoção, patrocínio, apoio cultural, além de estandes e quiosques montados no recinto do evento.

Art. 6º A divulgação do evento e sua respectiva cobertura jornalística serão realizadas, prioritariamente, pelos canais de comunicação públicos existentes.

Art. 7º A coordenação geral da feira compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela organização, infraestrutura e distribuição dos espaços a cada expositor, juntamente com uma Comissão formada conforme a necessidade e disponibilidade do Poder Executivo, da qual devem fazer parte, além dos



PARLAMENTO JOVEM

Palmeira - Pr.

INDICAÇÃO Nº

PROTOCOLO Nº

DE / /

A Vereadora **LOIANE RUSGOSKI BOAVENTURA** no uso de suas atribuições legais propõe

INDICAÇÃO

INDICA à Secretaria de Obras e Infraestrutura, que seja realizado o patrolamento e cascalhamento na estrada rural conhecida com estrada do tigre que inicia na BR-277, Km 190 em Colônia Maciel, até a estrada principal de Paiol do Fundo.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição e de iniciativa do vereador suplente DEIVI HUDSON TUREK, e atende solicitações de moradores que reclamam da precariedade da via, relatam que a mesma apresenta dificuldades de trafego, prejudicando o roteiro escolar, e ainda colocando em risco de acidentes e danos materiais aos veículos que por ali transitam.

Esperando contar com o pronto atendimento desta nossa solicitação, manifestamos nossos agradecimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 14 de Maio de 2015.

LOIANE RUSGOSKI BOAVENTURA
Vereadora Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Rua Cel. Vida, 211 - Palmeira - Paraná - Brasil - CEP: 84.130-000 / Fone: (42) 3252-1785 - Email: contato@camarapalmeira.pr.gov.br
www.camarapalmeira.pr.gov.br



PARLAMENTO JOVEM

Palmeira - Pr.

PROTOCOLO Nº

DE / /

A Vereadora **ANGELA APARECIDAS HASS** no uso de suas atribuições legais propõe

REQUERIMENTO

REQUER, ouvido plenário, seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o cumprimento da lei nº 2.878 que instituiu o Arquivo Público Municipal, bem como, considerando o artigo 6º da mesma lei é de interesse público saber a qual secretaria municipal o Arquivo Público Municipal esta subordinado, levando em conta que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes foi desmembrada no ano de 2013, após reforma administrativa, e o questionamento se estende também ao fato de não ser identificado a previsão orçamentaria em nenhuma dessas secretarias para referido Arquivo Público Municipal .

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição vem atender solicitações de munícipes, os quais relatam não terem acesso ao Arquivo Público Municipal e não saberem em qual secretaria municipal procurar para informações, ressaltamos que dessa forma os pesquisadores poderão ter maiores subsídios para aprimorar pesquisa histórica, motivo pelo qual solicitamos informações.

Esperando contar com o pronto atendimento desta nossa solicitação, manifestamos nossos agradecimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 23 de Abril de 2015.

ANGELA APARECIDAS HASS
Vereadora Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Rua Cel. Vida, 211 - Palmeira - Paraná - Brasil - CEP: 84.130-000 / Fone: (42) 3252-1785 - Email: contato@camarapalmeira.pr.gov.br
www.camarapalmeira.pr.gov.br

Calendário 2016*

MARÇO

31/03 – Curso para membros do PJ, suplentes e equipes de acompanhamento das escolas

ABRIL

14/04 – Entrega das proposições vereadores suplentes
19/04 – Entrega das proposições vereadores jovens e período para orientação com vereador padrinho
26/04 – Reunião das Comissões Permanentes
28/04 – Sessão do PJ

MAIO

12/05 - Entrega das proposições vereadores suplentes
19/05 - Entrega das proposições dos vereadores jovens
24/05 – Reunião das Comissões Permanentes
25/05 – Sessão do PJ

JUNHO

16/06 - Entrega das proposições vereadores suplentes
23/06 - Entrega das proposições dos vereadores jovens
28/06 – Reunião das Comissões Permanentes
30/06 – Sessão do PJ

JULHO

Recesso Férias
Visita a Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP

AGOSTO

01/08 - Entrega das proposições vereadores suplentes
04/08 - Entrega das proposições dos vereadores jovens
09/08 – Reunião das Comissões Permanentes
11/08 – Sessão do PJ

SETEMBRO

Recesso Período Eleitoral

OUTUBRO

13/10 - Entrega das proposições vereadores suplentes
20/10 - Entrega das proposições
25/10 – Reunião das Comissões Permanentes
27/10 – Sessão do PJ


NOVEMBRO

10/11 - Entrega das proposições vereadores suplentes
17/11 – Entrega das proposições
22/11 – Reunião das Comissões Permanentes
24/11 – Sessão do PJ

DEZEMBRO

15/12 Sessão Solene Encerramento PJ – 2016

*Calendário sujeito a alterações



Câmara Municipal de Palmeira
Rua Cel. Vida, 211 Telefone ⁴² 3252 1785 Caixa Postal 55
CEP 84.130-000 - Palmeira - Paraná
www.camaradepalmeira.pr.gov.br